**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação na 18ª sessão ordinária em 22/11/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 64/2023**

Dispõe sobre a prioridade da tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos no âmbito da administração pública municipal.

**O Prefeito Municipal de Serrana,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Munícipio, FAZ SABER que a **Câmara Municipal,** em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho,** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal irá priorizar a tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua idade, no ato do protocolo de processos administrativos e/ou requerimentos.

Art. 3º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Deverá ser afixado placa/cartaz em todas os departamentos públicos municipais em local visível, trazendo as seguintes informações **"número da lei" e a frase "Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos possuem prioridade na tramitação de processos administrativos e ou requerimentos pessoais junto a administração pública municipal".**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana, 06 de novembro de 2023.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**
**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana**

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

## JUSTIFICATIVA

A conquista de direitos exclusivos é essencial para a qualidade de vida do idoso e a sua convivência em sociedade. Assim, entre as regras mais importantes que devem ser observadas está o atendimento prioritário ou preferencial. Graças a essa determinação, pessoas com 60 anos ou mais não precisam esperar excessivamente para serem atendidas na prestação de serviços diversos.

O atendimento prioritário prevê que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, tenham respostas mais céleres junto a administração pública municipal na tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais.

Aqueles que têm idade igual ou superior a 60 anos, principalmente com a promulgação da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tem que ter tratamento diferenciado, o que não se confunde com um mero privilegio sem justificativa.

É diferenciado para que os processos administrativos e/ou requerimentos pessoais sejam céleres e efetivos, e os que existem envolvendo os maiores de 60 anos deve ter um rito prioritário, por questões que já estão resolvidas na sociedade, como o de dar mais respeito e dignidade aqueles que estão na melhor idade.

Cumpre destacar que o projeto de lei em tela cumpre todas as exigências legais e constitucionais.

Por conseguinte, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as suas necessidades, visando atender o princípio da proteção do idoso.

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023.
Assunto: Dispõe sobre a prioridade da tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos no âmbito da administração pública municipal.
Autoria: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, que dispõe sobre a prioridade da tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos no âmbito da administração pública municipal, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Segundo a Justificativa do projeto, a conquista de direitos exclusivos é essencial para a qualidade de vida do idoso e a sua convivência em sociedade. Assim, entre as regras mais importantes que devem ser observadas está o atendimento prioritário ou preferencial. Graças a essa determinação, pessoas com 60 anos ou mais não precisam esperar excessivamente para serem atendidas na prestação de serviços diversos.

O atendimento prioritário prevê que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, tenham respostas mais céleres junto a administração pública municipal na tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais.

Aqueles que têm idade igual ou superior a 60 anos, principalmente com a promulgação da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tem que ter tratamento diferenciado, o que não se confunde com um mero privilegio sem justificativa.

E diferenciado para que os processos administrativos e/ou requerimentos pessoais sejam céleres e efetivos, e os que existem envolvendo os maiores de 60 anos

deve ter um rito prioritário, por questões que já estão resolvidas na sociedade, como o de dar mais respeito e dignidade aqueles que estão na melhor idade.

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que é o projeto de lei versa sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF, bem como aplica a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos aos idosos em âmbito municipal, prevista no art. 71 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

**III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

**MARIA DA SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

**AIRTON JOSÉ BIS**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**MARIA DA SILVA**
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**AUTÓGRAFO Nº 97/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 64/2023 – AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU REQUERIMENTOS, DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 64/2023, autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal irá priorizar a tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua idade, no ato do protocolo de processos administrativos e/ou requerimentos.

Art. 3º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Deverá ser afixado placa/cartaz em todas os departamentos públicos municipais em local visível, trazendo as seguintes informações "número da lei" e a frase "Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos possuem prioridade na tramitação de processos administrativos e ou requerimentos pessoais junto a administração pública municipal".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
28 de novembro de 2023.

**VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana